



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0195/2023-GPMILN

PROCESSO N. : 1756/2021

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos. Aquisição de instrumentos para equipar os profissionais responsáveis por realizar serviços de urologia cirúrgica do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de urologia cirúrgica, de forma emergencial, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

RESPONSÁVEIS : Semayra Gomes Moret - Ex-Secretária de Estado da Saúde
Jefferson Ribeiro da Rocha - Secretário de Estado da Saúde
Francisco Lopes Fernandes Netto – Controlador Geral do Estado de Rondônia
Karine Lucas de Mello Pereira – Coordenadora de Controle Interno da SESAU-RO

RELATOR : Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Os autos versam sobre **Fiscalização de Atos e Contratos** que se originou de solicitação de apoio técnico-operacional formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) para deflagração de investigação sobre a aquisição de aparelhos e instrumentos cirúrgicos urológicos para o Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HBAP) e quanto às contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular, em apoio às atividades do HBAP e do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII).

A documentação encaminhada pelo MPRO foi analisada no relatório de ID 10799719, sendo que a Secretaria Geral de Controle Externo identificou no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Rondônia (SEI/RO) outros documentos com objetos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

correlatos àqueles indicados pelo *Parquet* Estadual, arrolando as situações de 37 (trinta e sete) processos administrativos nestes autos.

Os autos, por determinação do Conselheiro Relator¹, retornaram à Unidade Técnica para complementação da instrução, tendo a Informação Técnica de ID 1211297 esclarecido quanto às limitações técnico-operacionais, à época, para realização de auditoria, opinando que fosse determinado ao Órgão Central de Controle Interno do Governo do Estado de Rondônia que apurasse os fatos.

Diante dos fundamentos do opinativo técnico, o Conselheiro Relator proferiu a **DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO**², com as seguintes determinações, *in verbis*:

Posto isso, convergindo com o encaminhamento proposto pelo Corpo Técnico, a teor do art. 74, IV, da CRFB e dos artigos 8º, §1º, e 38, § 2º, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como do art. 30, § 2º, do Regimento Interno, **decide-se**:

I – Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as) **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU, **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: 808.791.792-87), Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: 046.321.109-06), Coordenadora de Controle Interno da SESAU, ou de quem lhes vier a substituir, para que, dentro de suas respectivas competências – implementem ações de fiscalização, por meio de auditoria, no sentido de:

a) apurar os fatos e indicar os responsáveis pela situação de desmonte no Departamento de Urologia do HBAP, diante da falta de aparelhos e instrumentos para realizar procedimentos cirúrgicos urológicos,

b) investigar as causas da morosidade na conclusão da licitação, veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, fato que levou a SESAU a efetivar contratações precárias, a priori, baseadas em emergência ficta; e,

c) promovo o exame da execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar, para a prestação de serviços urológicos,

d) **Acaso as apurações decorrentes dos itens “a”, “b” e “c” deste item I**, sejam evidenciados indícios de lesão ao erário, que seja instaurado o competente processo de **Tomada de Contas Especial (TCE)**, a teor do art. 8º da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO –de modo a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos, com a proposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recompor o erário;

II – Determinar a Notificação da Semayra Gomes Moret (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que **implemente, de imediato**, as ações administrativas necessárias objetivando regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente acerca das medidas adotadas para o alcance de tal finalidade e/ou sobre as alternativas em curso visando à solução dos problemas no mencionado setor, de forma a garantir o direito primário à saúde, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

¹ ID 1082112.

² ID



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

III – Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do art. 97, “c”, e § 1º do Regimento Interno, para que os responsáveis, **referidos no item I desta decisão**, encaminhem o processo de auditoria (item I, alíneas “a”, “b” e “c”) ou a **Tomada de Contas Especial-TCE** (item I, alínea “d”) para o exame deste Tribunal de Contas; assim como para que a responsável indicada no item II, comprove as medidas adotadas em cumprimento aos comandos ali estabelecidos, sob pena de responsabilização solidária pelos danos que derem causa em face da omissão, sem prejuízo de incidirem nas multas do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154/96;
[...]

Notificados, os responsáveis Semayra Gomes Moret, Karine Lucas de Mello Pereira e Francisco Lopes Fernandes Netto apresentaram justificativas³ e documentos relacionando as ações administrativas adotadas para o atendimento das determinações da Decisão Monocrática supra mencionada, ao tempo em que também solicitaram dilação de prazo para concluir a auditoria interna e a apuração de responsabilidades determinada pela Corte de Contas, o que foi deferido, conforme **DM 0002/2023-GCVCS/TCE-RO**⁴ e, posteriormente, ampliado pela **DM 0096/2023-GCVCS/TCE-RO**⁵, após solicitação do Controlador Geral Adjunto do Estado.

Assim, tempestivamente, foi apresentado pela Controladoria Geral do Estado o relatório final da auditoria interna⁶, analisado pela Unidade Técnica no relatório de ID 1482390, que concluiu e propôs o seguinte:

4. CONCLUSÃO

Sobre a alínea “a”, do item I, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO54, nota-se o cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos e o apontamento de recomendações: aperfeiçoamento dos controles e dos procedimentos no processo de gerenciamento dos equipamentos e insumos do HBAP.

72. Ainda sobre a alínea mencionada acima, como forma de indicar os responsáveis pelo desmonte do DUROL/HBAP, ocorreu a instalação, por parte da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (COARE) da SESAU-RO, de um processo de apuração de responsabilidade, concluindo não haver suficientes indícios de autoria e materialidade frente a condutas de servidores que possam ter dado causa ao desmonte do Departamento de Urologia, sugerindo o arquivamento do processo. De todo modo, considerando a apuração realizada, reputa-se cumprida a determinação contida na alínea “a”, do item I, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO.

73. **Sobre a alínea “b”, do item I**, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO55, nota-se

³ IDs 1226693 a 1226697 e 1319718; 1228996 a 1229000; 1319697 a 1319699.

⁴ ID 1340015.

⁵ ID 1414785.

⁶ Id 1426183.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

o efetivo cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos acerca da morosidade na conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019, sendo, ao final feitas as seguintes recomendações à Sesau: instituição e emprego de controles e de procedimentos no processo de contratação na /SESAU-RO, a fim de proporcionar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da unidade; realização de levantamento dos bens complexos da SESAU-RO, bem como o estabelecimento de procedimentos, de competência da SESAU-RO, para a realização da aquisição desses bens.

74. **Sobre a alínea “c”, do item I, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO**, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO56, nota-se o cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos e o apontamento de recomendações: aperfeiçoamento dos procedimentos e dos controles na conferência e na evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa; promoção da conscientização e da orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos quanto à realização de controles prévios dos limites contratuais. Ainda sobre o tópico em questão, não obstante as divergências encontradas pela equipe de auditoria, não se apontou a ocorrência de lesão ao erário.

75. **Sobre a alínea “d”, do item I, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE RO**, embora tenham sido encontradas divergências/inconsistências no exame da documentação dos contratados analisados, depreende-se a partir do relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO57 que não foram encontrados indícios de lesão ao erário, não ocasionando, portanto, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial (TCE) com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

76. **Sobre o item II** da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, diante dos documentos referenciados no item 3.2 deste relatório, conclui-se que o mesmo foi cumprido.

77. Assim, diante do exposto ao longo deste relatório, tendo como base o relatório final de auditoria interna produzido pela CGE-RO, bem como documentos trazidos pelos demais responsáveis, mantendo-se o foco no estrito cumprimento da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, conclui-se pelo cumprimento dos itens I (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”) e II da referida decisão.

78. Por fim, importante mencionar que a apuração conduzida pela CGE apresentou recomendações à SESAU a fim de solucionar/mitigar os achados de auditoria. Assim, será proposto que a SESAU comprove a esta Corte a implementação de tais recomendações.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao relator:

- a) **Considerar** cumprida a DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, em seus itens I e II, conforme fundamentos expostos nos itens 3 e 4 deste relatório;
- b) **Notificar** a SESAU-RO, na pessoa do Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602.**), Secretário de Estado da Saúde, para que, na prestação de contas do exercício de 2023, comprove a implementação das recomendações propostas no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO (ID 1426183), relativas ao item I, alíneas “a”, “b” e “c” da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO.

Com essa conclusão que encerrou a instrução processual, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Conforme aduzido, após solicitação do MPRO de apoio para apuração da aquisição de aparelhos e instrumentos cirúrgicos urológicos para o Departamento de Urologia do HBAP e quanto às contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular, o Tribunal de Contas determinou à CGE-RO que procedesse com o exame da situação, conforme pontuado na DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO.

Em resumo, no **item I** da DM, foi determinado ao Controle Interno da SESAU e à CGE-RO que realizassem auditoria para **(1)** apurar a situação do desmonte do Departamento de Urologia do HBAP, **(2)** investigar a morosidade na conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO e **(3)** examinar a execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020.

Também foi determinado à Secretária de Saúde à época que implementasse as medidas administrativas necessárias à regularização do funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente.

Em resposta, a CGE-RO apresentou o “Relatório Final de Auditoria Interna”, que consta nos autos eletrônicos no ID 1426183 e, conforme análise técnica, atende à determinação exarada pela Corte de Contas.

No referido documento, aduziu-se, em resumo, que:

1. “(...) as principais causas relacionadas ao desmonte do Departamento de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro estão relacionadas à falhas da gestão dos equipamentos e insumos”;
2. “(...) as principais causas relacionadas à morosidade na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO estão relacionadas a Ausência de Plano de Contratações, Falhas na condução de Estudos Técnicos Preliminares, Avaliação de Riscos e Falta de definição e orientação de procedimentos específicos para aquisição de bens complexos.”;
3. Quanto ao Contrato n. 322/PGE-2019, verificou-se (A01) a ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados e (A02) a ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato; e
4. Quanto ao Contrato n. 126/PGE-2020, identificou-se divergência quanto aos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Regulação (SISREG) nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Em face dos apontamentos acima indicados, a CGE-RO apresentou as seguintes considerações finais acerca de sua auditoria:

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

111. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos e técnicas de auditoria aplicadas, bem como nos achados mencionados, com fulcro no art. 9º, I, III e IV, da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle, mitigar os riscos e contribuir para a melhoria do processo de gestão orçamentária e financeira, especialmente em relação à adequada previsão e suficiência orçamentária, emitimos os seguintes **alertas** e **recomendações** à unidade auditada:

112. Em virtude das **Causas do desmonte no Departamento de Urologia do HBAP** (parágrafos 36 a 52):

- Recomenda-se que sejam aperfeiçoados, instituídos e empregados controles e procedimentos no processo gerenciamento dos equipamentos e insumos do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro.

113. Acerca das **Causas da morosidade na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO** (parágrafos 53 a 68):

- Recomenda-se que sejam instituídos e empregados controles e procedimentos no processo de contratação na Sesau, a fim de proporcionar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da unidade.
- Recomenda-se a realização de levantamento dos bens complexos da Sesau, bem como o estabelecimento de procedimentos, de competência da Sesau, para a realização da aquisição desses bens.

114. Sobre o **Achado 01 - Ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados** (parágrafos 72 a 82) e a Divergência entre os registros de produção do prestador de serviços e do SISREG (parágrafos 101 a 110):

- Recomenda-se que sejam aperfeiçoados os procedimentos e controles na conferência e evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa.

115. Quanto ao **Achado 02 - Ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato**. (parágrafos 83 a 100):

- Recomenda-se que seja promovida a conscientização e orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos quanto à realização de controles prévios dos limites contratuais.

116. Por fim, propõe-se a conclusão deste trabalho de auditoria, realizado em atendimento à DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, e o início de um trabalho de inspeção para melhor entendimento e análise dos fatos descritos na seção 2.1 deste relatório.

Como se lê, a conclusão da CGE-RO consigna uma série de recomendações à SESAU com o fito de implementar medidas prospectivas para evitar a ocorrência de irregularidades similares no futuro, sem, contudo, identificar os responsáveis pelas falhas detectadas.

Ao seu turno, quanto ao **item II** da DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, que determinou à responsável pela SESAU que implementasse, de imediato, as ações



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

administrativas necessárias objetivando regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente, veio aos autos o **Ofício n. 14638/2022/SESAU-ASTEC**⁷.

No ofício é apresentado um panorama do serviço de urologia prestado no HBAP, incluindo a informação de que foram realizados 545 (quinhentos e quarenta e cinco) procedimentos urológicos no nosocômio no período entre janeiro e junho de 2022, o rol de serviços prestados e escala de plantão médico do departamento, tudo como forma de indicar que o departamento está em funcionamento. Em complemento, a Unidade Técnica informou sobre a publicação de edital⁸ para contratação temporária de médicos, incluindo a especialidade de Urologia.

A rigor, conforme o crivo da análise técnica, as medidas adotadas pela CGE-RO e pela SESAU atenderam a DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO e, nesta análise, não se verificou nos autos elementos adicionais que permitam conclusão contrária.

Enfim, voltando-se, então, para a verificação do cumprimento da DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, converge-se com os fundamentos e a conclusão da Unidade Instrutiva, utilizando-se, para tanto, de **motivação per relationem ao relatório técnico de ID 1482390**, considerando que a matéria de fato a ser enfrentada já foi analisada de forma exaustiva e completa naquela manifestação, adequando-se à Recomendação nº 001/2016/GCG-MPC, que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo, como nesta hipótese.

Em complemento, por oportuno, rememora-se que a Unidade Técnica, na Informação de ID 1211297, justificou a impossibilidade operacional de deflagração de realização de auditoria naquele momento em que foi demandada para tanto, em meados de 2022, o que foi acatado pelo Conselheiro Relator e fundamentou a determinação realizada à CGE-RO que apurasse os fatos.

Inobstante a apresentação do relatório de auditoria pela CGE-RO, opina-se seja avaliada a inclusão dos objetos destes autos no plano anual de auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas, quais sejam, a situação atual do Departamento de Urologia do

⁷ ID 1226693.

⁸ Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Edital-n.-375.2023.SEGEP-GCP-%E2%80%AFTorna-publico-as-normas-para-a-realizacao-de-Processo-Seletivo-Simplificado%E2%80%AFde-Avaliacao-de-Titulos-SESAU.RO-Medicos.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro e as contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular.

Por fim, reforça-se a necessidade já exposta pela Unidade Técnica de que na prestação de contas da SESAU do exercício de 2023 seja apresentada prova de atendimento das recomendações da CGE-RO, ou medidas equivalentes.

Diante o exposto, o Ministério Público de Contas converge com o posicionamento da Unidade Técnica e **opina** seja:

I – Considerado cumprido o escopo da presente fiscalização acerca das condições do Departamento de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, sobre a morosidade para conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO e acerca dos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, avaliados pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, conforme Relatório Final de Auditoria Interna (ID 1426183), considerando-se cumpridos os itens I e II da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO;

II – Expedida determinação a Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário de Estado da Saúde, ou quem venha a substituí-lo, para que, na prestação de contas da SESAU do exercício de 2023, comprove a implementação das recomendações propostas no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO (ID 1426183), relativas ao item I, alíneas “a”, “b” e “c” da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO; e

III – Determinado à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique a viabilidade de inclusão dos objetos destes autos no plano anual de auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas, quais sejam, a situação atual do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro e as contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 19 de Dezembro de 2023



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR